



# Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	357/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/07/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	18/07/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que **PROMULGO** e **SANCIONO** a Lei de nº 357/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 16 de julho de 2007.

### SÍNTESE DA LEI

*“Autoriza o Poder Executivo do Município de Pavão/MG a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa”.*

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2007.

  
Walter Villamid Soares Chaves  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

## LEI MUNICIPAL Nº 357 /2007



*"Autoriza o Poder Executivo do Município de Pavão/MG a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa".*

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pavão/MG, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais**, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo do município de Pavão/MG, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

**Artigo 3º** As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-



# Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54



estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Artigo 4º O Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.


**Artigo 5º** A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 6º** Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

**Artigo 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 09 de julho de 2007

  
**Walter Villamid Soares Chaves**

**Prefeito Municipal**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Julho de 2.007

  
Vereador José Cláudio Moreira Braga

  
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

  
Vereador Bárbara Fernandes Pessoa

**APROVADO**

**1ª discussão**

Em 16 de Julho 2.007

Benjamin Pereira da Silva  
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS  
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,  
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Julho de 2.007

  
Vereadora Maria Nidia Queiroz dos S. Batista

  
Vereador Adilson Gil de Souza

  
Vereador José Antonio de Jesus

**APROVADO**

**2ª discussão**

Em 16 de Julho 2.007

  
Benjamin Pereira da Silva  
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Julho de 2.007

  
Vereador Antônio Carlos de Almeida Ruiz

  
Vereadora Deliane Raquel Costa Abilio

  
Vereador Bárbara Fernandes Pessoa

**APROVADO**

**3ª discussão**

Em 16 de Julho de 2.007

  
Benjamin Pereira da Silva  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Em 18 de Julho de 2007

  
Prefeito Municipal Pavão MG

Walter Villamid Soares Chaves  
PREFEITO MUNICIPAL